

Legislação complementar:

- Resolução CEPE Nº. 12/2007 (Pós-Graduação *Stricto Sensu*)
- Resolução CAMPG Nº. 84/2006 (Co-Orientador)
- Decisão CONSUN Nº. 372/2007 (Docente Convocado)
- Resolução CEPE Nº. 46/2007 (Pós-Doutorando)
- Resolução CAMPG Nº. 201/2007 (Docentes Externos à UFRGS)

RESOLUÇÃO Nº. 001/2009

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da UFRGS, em sessão do dia 23 de setembro de 2009, no uso de suas atribuições, objetivando atender aos novos critérios de avaliação de acompanhamento trienal da CAPES, e com base em proposta da Comissão de Pós-Graduação do mesmo Programa, aprovada em reunião do dia 27 de agosto de 2008,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo:

Capítulo I – Da definição dos docentes, orientadores e co-orientadores

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo, doravante denominado simplesmente "PPGCS", é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 2º - Os docentes serão classificados em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme definido pela CAPES e normas da pós-graduação *stricto sensu* vigentes na UFRGS.

Art. 3º - Os orientadores são docentes do PPGCS designados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCS, doravante denominada simplesmente "Comissão de Pós-Graduação" para assistirem aos alunos na realização de seu projeto acadêmico.

Art. 4º - Os co-orientadores são docentes ou pesquisadores chamados a contribuir com competências complementares àquelas dos orientadores, conforme as necessidades dos projetos acadêmicos, seguindo as normas vigentes.

Parágrafo Único – Para fins de organização, os co-orientadores externos ao PPGCS são classificados como não-docentes.

Art. 5º - Os docentes ou pesquisadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica relevante e continuada e ter seus nomes aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e homologados pela Câmara de Pós-Graduação (CAMPG) do CEPE, para comporem o quadro de docentes e não-docentes do PPGCS.

Parágrafo Único - O notório saber, reconhecido por Universidade que ofereça ou mantenha curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

Capítulo II - Do credenciamento de docentes e orientadores

Art. 6º - A solicitação de participação como docente, independentemente da classificação definida no Art. 2º, deve ser encaminhada pelo interessado à Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º - Para os docentes do quadro de servidores ativos da UFRGS, ao pedido de credenciamento como docente devem ser anexados os seguintes documentos: i) ofício solicitando o credenciamento como docente; ii) cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor pelo candidato; iii) proposta de trabalho, justificando o motivo que o leva a candidatar-se como docente; iv) carta de autorização da chefia imediata do candidato; e v) cópia atualizada do *Curriculum Vitae*, modelo Lattes do candidato.

§ 2º - Para os candidatos a docente, externos à UFRGS, devem ser anexados os documentos previstos nas regulamentações específicas, observando-se as instruções elaboradas pela CAMPG.

Art. 7º - O candidato a Docente Permanente ou a Colaborador deverá propor atuação em uma ou mais disciplinas, como responsável ou colaborador.

§ 1º - No caso de criação de nova disciplina, o candidato deve encaminhar uma solicitação à Comissão de Pós-Graduação constando dos seguintes itens: i) Símula; ii) Objetivos; iii) Conteúdo programático: teórico e prático, se houver; iv) Critérios de avaliação; v) Carga horária e número de créditos; vi) Caráter da disciplina (definitiva ou tópicos especiais); e vii) Bibliografia.

§ 2º - No caso de colaboração em disciplina já existente, deverá ser encaminhada à Comissão de Pós-Graduação solicitação para tal com carta de aceite do responsável pela disciplina.

Art. 8º - O candidato a Docente Permanente ou Colaborador deve também atuar como docente na graduação, seja como responsável ou como colaborador de disciplinas, e/ou orientar alunos de iniciação científica, sendo as atividades citadas comprovadas por meio de ofício da chefia imediata.

Art. 9º - O candidato a, ou o já Docente Permanente, deve comprovar produção intelectual qualificada nos últimos três anos, mantendo média anual mínima de 1,20 artigos publicados (artigo equivalente A1) em periódicos classificados no *Qualis*, compatíveis com as especialidades em que atua no PPGCS.

Parágrafo Único – para fins de enquadramento, o artigo classificado como A1 no *Qualis* da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10; artigo equivalente, respectivamente.

Art. 10º - O candidato a, ou já Docente Colaborador deve comprovar produção intelectual qualificada nos últimos três anos, com uma média anual mínima de 0,70 a 1,19 artigos publicados (artigo equivalente A1).

Art 11º - Para fins do cálculo das médias previstas nos 9º e 10º, as publicações dos docentes do PPGCS serão computadas proporcionalmente em relação ao número de autores.

Art. 12º - Os docentes credenciados poderão ser designados para orientar alunos do PPGCS se cumprirem as exigências dos Artigos 8º e 9º destas normas.

Parágrafo Único - O docente designado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância em orientar o(s) estudante(s) de pós-graduação indicado(s).

Art 13º - Tendo atendidas as exigências dos Artigos 8º e 9º, o docente candidato a orientador poderá aceitar para orientação somente 1 (um) aluno de mestrado por ano, no primeiro e segundo anos de credenciamento.

§ 1º - No mês de outubro do segundo ano, a Comissão de Pós-Graduação avaliará a possibilidade de concessão de novas orientações de mestrado, observando como principal critério a possibilidade concreta de conclusão da primeira orientação de mestrado até março do ano seguinte.

§ 2º - Será dispensado do referido no *caput* anterior o docente que já concluiu a orientação de pelo menos dois mestres, em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 14º - Ao concluir a segunda orientação de mestrado e tendo sempre atendido às exigências do Artigo 9º, o candidato poderá solicitar o credenciamento para orientação de alunos de Doutorado.

Art. 15º - O orientador em nível de Doutorado deverá:

I - ter concluído a orientação de duas dissertações no PPGCS ou em outro PPG credenciado pela CAPES;

II - atuar regularmente como docente no PPGCS, com oferecimento ou participação em, pelo menos, uma disciplina por ano;

III - atuar na graduação como docente responsável ou colaborador de disciplina e orientar alunos de iniciação científica, com comprovação por meio de ofício da chefia imediata;

IV - manter produção intelectual qualificada, conforme o Art. 9º.

Art. 16º - A solicitação de co-orientação é atribuição exclusiva do orientador da dissertação ou tese em questão e deve ser formalizada diretamente à Comissão de Pós-Graduação, respeitadas as normas vigentes.

§ 1º - A co-orientação é limitada apenas à dissertação ou tese específica.

§ 2º - Docentes credenciados como orientadores de mestrado podem, eventualmente, ser credenciados como co-orientadores de doutorado, desde que atendam aos requisitos de produção intelectual previstos no Art. 9º.

§ 3º - Podem ser aceitos como co-orientadores docentes ou pesquisadores de outros PPGs ou de outras Instituições de ensino e/ou de pesquisa, sendo estes credenciados como não-docentes.

§ 4º - Quando do pedido de credenciamento de co-orientador, devem ser anexados os seguintes documentos: i) ofício do orientador solicitando o credenciamento de um co-orientador à Comissão de Pós-Graduação, incluindo justificativa circunstanciada para a necessidade da co-orientação; ii) cópia do comprovante de obtenção do título de doutor pelo co-orientador; iii) carta de aceite do co-orientador indicado; iv) cópia atualizada do *Curriculum Vitae* modelo Lattes do co-orientador.

§ 5º - Para co-orientador externo à UFRGS, devem ainda ser anexados carta de autorização da chefia imediata da instituição de origem e cópia do termo de permissão de uso e responsabilidade.

§ 6º - Quando se tratar de co-orientador externo ao Programa ou credenciado neste para orientação em nível acadêmico inferior àquele do aluno a ser orientado, o credenciamento deve ser encaminhado à CAMPG para homologação.

Art. 17 - Tendo como referência a data de início do semestre letivo de ingresso no Programa, os prazos máximos para solicitação de credenciamento de co-orientador são de até 12 (doze) meses para alunos de mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para alunos de doutorado.

Art. 18 - Em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação e atendidos os prazos estabelecidos no Artigo 18, é permitido alterar as funções entre orientador e co-orientador, de acordo com as normas vigentes na UFRGS.

Art. 19 - A efetivação dos credenciamentos somente ocorrerá após a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e homologação pela da Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, seguidas do respectivo registro no sistema POSGRAD.

Parágrafo Único – A seu critério, a Comissão de Pós-Graduação poderá designar comissões *ad hoc* para avaliação e emissão de parecer quanto as solicitações de credenciamento de docentes.

Capítulo III - Da avaliação dos docentes

Art. 20 - Os docentes do PPG Ciência do Solo serão avaliados anualmente, na segunda quinzena de outubro, quanto à produção científica e ao tempo de titulação dos seus orientados.

Parágrafo Único - A deliberação final da Comissão de Pós-Graduação deve ter por base parecer circunstanciado emitido por comissão *ad hoc* composta por 2 (dois) docentes permanentes, especificamente designada para a avaliação.

Art. 21 - O docente que não atender a produção científica média exigida nos Art. 9º ou 10º não poderá aceitar novos alunos até que a mesma seja atingida.

Art. 22 - O docente não poderá orientar novos alunos quando a média de titulação dos seus alunos orientados, nos últimos dois anos, exceder a 27 meses para o Mestrado e 49 meses para o Doutorado.

Art. 23 - O docente que não atender ao estabelecido em relação aos requisitos de produção intelectual ou de tempo de titulação dos seus orientados, no período de dois anos consecutivos, será descredenciado do PPGCS.

§ 1º - O Docente Colaborador que após dois anos de avaliação atingir as metas estabelecidas no Art. 9º para Docente Permanente poderá requerer credenciamento para tal.

Capítulo IV – Das disposições gerais

Art. 24 - Esta Resolução subordina-se às Normas da Pós-Graduação "*Strictu Sensu*" da UFRGS, estabelecidas na Resolução 12/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 25 – Revoga-se, a contar desta data, a Resolução 001/2007, de 10 de dezembro de 2007, do PPGCS.

Art. 26 - As dúvidas e os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGCS.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.



Flávio Anastácio de Oliveira Camargo.

Presidente

